

Meta 10

Garantir no Sistema Público de Ensino do Distrito Federal a oferta de escolarização às pessoas jovens, adultas e idosas em cumprimento de pena judicial de privação de liberdade, no sistema prisional do DF, de modo que, até o último ano de vigência deste Plano, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa população esteja atendida em um dos segmentos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA/IT na forma integrada à Educação Profissional.

Concepções Fundamentais e Norteadoras da oferta de Educação nas Prisões

A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece o direito humano à educação e estabelece que o objetivo desta seja o pleno desenvolvimento da pessoa e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos. Entende-se que os direitos humanos são universais, interdependentes (todos os direitos humanos estão relacionados entre si e nenhum tem mais importância que outro), indivisíveis (não podem ser fracionados) e exigíveis frente ao Estado em termos jurídicos e políticos. Somente partindo desse princípio, há que se considerar a educação nas prisões como direito fundamental da pessoa em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade.

Ainda na contribuição das Normas Internacionais, o documento internacional “Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros”, aprovado pelo Conselho Econômico e Social da ONU em 1957, prevê o acesso à educação de pessoas encarceradas. O documento afirma que “devem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos, incluindo instrução religiosa. A educação de analfabetos e jovens reclusos deve estar integrada no sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua formação. Devem ser proporcionadas atividades recreativas e culturais em todos os estabelecimentos penitenciários em benefício da saúde mental e física”. (1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955.)

Seguindo esse princípio, a Declaração de Hamburgo e o Plano de Ação para o Futuro, aprovados na V Conferência Internacional sobre Educação de Adultos (CONFINTEA), garantiram avanços para o direito das pessoas encarceradas em nível internacional, afirmando-o como parte do direito à educação de jovens e adultos no mundo. No item 47 do tema 8, do Plano de Ação de Hamburgo, é explicitada a urgência

de reconhecer: “(...) o direito de todas as pessoas encarceradas à aprendizagem: a) proporcionando a todos os presos informação sobre os diferentes níveis de ensino e formação, permitindo-lhes acesso aos mesmos; b) elaborando e implementando nas prisões programas de educação geral com a participação dos presos, a fim de responder a suas necessidades e aspirações em matéria de aprendizagem; c) facilitando que organizações não-governamentais, professores e outros responsáveis por atividades educativas trabalhem nas prisões, possibilitando assim o acesso das pessoas encarceradas aos estabelecimentos docentes e fomentando iniciativas para conectar os cursos oferecidos na prisão aos realizados fora dela”.

A CONFINTEA VI – VI Conferência Internacional de Educação de Adultos, que aconteceu em Belém/Pará, de 01 a 04 de dezembro de 2009, preâmbulo 15, que trata da Participação, Inclusão e Equidade, também assegura o direito à educação em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade “A educação inclusiva é fundamental para a realização do desenvolvimento humano, social e econômico. Preparar todos os indivíduos para que desenvolvam seu potencial contribui significativamente para incentivá-los a conviver em harmonia e com dignidade. Não pode haver exclusão decorrente de idade, gênero, etnia, condição de imigrante, língua, religião, deficiência, ruralidade, identidade ou orientação sexual, pobreza, deslocamento ou encarceramento. É particularmente importante combater o efeito cumulativo de carências múltiplas. Devem ser tomadas medidas para aumentar a motivação e o acesso de todos. Para tanto, assumimos o compromisso de “oferecer educação de adultos nas prisões, apropriada para todos os níveis.”

A Lei 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação, regulamenta o direito previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu capítulo II, seção 1, artigo 208, inciso I, de que todos os cidadãos e cidadãs têm o direito ao “Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina também que os sistemas de ensino devem assegurar cursos e exames que proporcionem oportunidades educacionais apropriadas aos interesses, condições de vida e trabalho de jovens e adultos. Prevê que o acesso e a permanência devem ser viabilizados e estimulados por ações integradas dos poderes públicos.

A Resolução nº 2/2010, da Câmara de Educação Básica/CNE, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nas Prisões, em seu art. 2, garante que a educação nas prisões deve “atender às especificidades dos diferentes níveis e

modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança; no art. 3º, a garantia de que esta oferta obedeça às seguintes orientações: “ I – é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal (Secretaria de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua Administração Penitenciária, exceto nas penitenciárias federais, cujos programas educacionais estarão sob a responsabilidade do Ministério da Educação em articulação com o Ministério da Justiça, que poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios; II – será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais; III – estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços. Nesse sentido, para que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) cumpra sua função, é necessário que o poder público invista em uma política de Estado de Educação específica em que priorize a realidade e as necessidades desses sujeitos, garantindo às pessoas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade a educação, já consagrado em leis diversas e específicas, nacionais e internacionais como visto, anteriormente. Neste ponto, o proposto neste PDE avança na garantia de discussão e construção intersetorial de uma política de estado para a oferta da educação no sistema prisional do DF.

O Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, também é claro quando se trata da oferta de educação para as pessoas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade, a exemplo destes artigos: Art. 2º, O PEESP contemplará a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Educação Profissional e Tecnológica, e a Educação Superior; Art. 3º: São diretrizes do PEESP:

I - promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação;

II - integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; Art. 4º: São objetivos do PEESP:

I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;

II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;

III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;

IV - fortalecer a integração da Educação Profissional e Tecnológica com a Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional;

V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais;

VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional.

Parágrafo único: Para o alcance dos objetivos previstos neste artigo, serão adotadas as providências necessárias para assegurar os espaços físicos adequados às atividades educacionais, culturais e de formação profissional, e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais.

Portanto, a educação constituída para o Sistema Prisional do DF realizar-se-á na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA/IT – na forma integrada à Educação Profissional e, em uma concepção ampliada que compreende a educação como direito universal de aprender ao longo da vida, integrando as políticas educacionais para além da alfabetização, assegurando condições de ingresso, permanência e continuação na Rede Pública de Ensino.

Diagnóstico

Tabela: Relação entre a demanda educacional e a oferta

Nível	Demanda	Atendimento	% de cobertura
Alfabetização	404	71	17,6 %
Ensino Fundamental	6.288	1.063	18 %
Ensino Médio	2.257	371	16,4 %
Educação Superior	910	--	--
Não Informado	1.496	--	--
TOTAL	11.355	1.505	16,8 %

OBS: o percentual informado foi calculado desconsiderando-se os valores do “Ensino Superior” e “Não Informado”.

Fontes: Dados sobre ‘Demanda de educação formal’ foram levantadas pela Sesipe/DF e os dados sobre ‘Atendimento da educação formal’ foram apresentadas pela Funap/DF. Referência: Julho/2012.

Estratégias

10.1 Garantir a criação de uma unidade escolar pública específica para o sistema prisional, já no 1º ano de vigência deste Plano, conforme preveem a cláusula 1.13 do Termo de Cooperação Técnica nº 42/2010; as Diretrizes Nacionais para oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais – Parecer CNE/CEB nº 2/2010 e; o Plano Distrital para oferta de Educação nas Prisões/2013 (previsto no Decreto nº 7.626 de 24/11/2011 – Presidência da República).

10.2 Garantir, imediatamente, após a criação da unidade escolar pública específica para o Sistema Prisional do DF, a aplicação da Lei de Gestão Democrática – Lei nº 4.751 de 7/2/2012, adequando a Lei às suas especificidades.

10.3 Pactuar com a Secretaria de Segurança Pública do DF, oficialmente, já no primeiro ano de vigência deste Plano, o Plano Distrital para oferta de Educação nas Prisões/2013, (previsto no Decreto nº 7.626 de 24/11/2011 – da Presidência da República).

10.4 Garantir no primeiro ano de vigência deste Plano – no Sistema Público de Ensino do Distrito Federal – a oferta da escolarização na modalidade EJA/IT a distância, integrada à Educação Profissional para pessoas jovens, adultos e idosos em cumprimento de medida

judicial de restrição de liberdade no sistema prisional do DF, que não tiverem condições de frequentar as aulas presenciais.

10.5 Constituir – a partir da aprovação/homologação deste PDE – comitê permanente com o Fórum Distrital de Educação e parceiros, incluindo a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, FUNAP, a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Sindicatos dos/as Professores/as do Distrito Federal – Sinpro/DF; Grupo Pró-Alfabetização do DF/ Fórum de Educação de Jovens e Adultos (GTPA-Fórum EJA/DF), Ministério Público (MP), Promotoria de Defesa da Educação, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar a execução do Plano Distrital para oferta de educação nas prisões do DF/2013 (previsto no Decreto nº 7.626 de 24/11/2011 – Presidência da República).

10.6 Elevar para 99,5% (noventa e nove e meio por cento), até 2018, a taxa de alfabetização e, até o final da vigência deste Plano, universalizar a alfabetização entre pessoas jovens, adultas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no Sistema Prisional do DF em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade.

10.7 Constituir parceria com os demais setores públicos do Estado e da sociedade civil organizada, que atuam no sistema prisional do DF, a exemplo das áreas de Assistência Social e Saúde, para a identificação do nível de escolarização e o encaminhamento das pessoas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade para o serviço público de escolarização das unidades prisionais.

10.8 Constituir parceria com a Vara de Execução Penal (VEP) e a Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE, para que qualquer pessoa, ao ser encaminhada para cumprimento de medida judicial de privação de liberdade, seja diagnosticada e informado o seu nível de escolarização, bem como o seu encaminhamento para o serviço de escolarização da respectiva unidade prisional.

10.9 Implementar, de forma gradativa, a Educação de Jovens, Adultos e Idosos Trabalhadores (EJAIT) na forma integrada à Educação Profissional em todo Sistema Prisional do DF, considerando as possibilidades do mundo do trabalho, da economia local e da economia solidária, de modo que: a) já no primeiro ano de vigência deste PDE, a

taxa de matrícula nessa modalidade seja, no mínimo, de 20% (vinte por cento) da meta; b) em seu 4º (quarto) ano de vigência, que a taxa de matrícula seja, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da meta; c) em seu 8º (oitavo) ano de vigência, que a taxa de matrícula seja elevada para, no mínimo, 70% (setenta por cento) da meta; d) até o último ano de vigência deste PDE, a taxa de matrícula nessa modalidade seja de 100% (cem por cento), sempre considerando a meta.

10.10 Implementar, em regime de colaboração entre o Distrito Federal e a União, política específica de Educação Profissional para as estudantes jovens e adultas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no sistema prisional do DF, a começar, já no primeiro ano de vigência deste PDE, com o Programa Nacional Mulheres Mil, conforme Portaria nº 1.015, de 21 de julho de 2011.

10.11 Criar benefício adicional no Programa Distrital de Transferência de Renda para as estudantes jovens e adultas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade, no sistema prisional do DF, com o objetivo de estimular o ingresso, a permanência com êxito dessas em cada segmento da EJAIT na forma integrada à Educação Profissional.

10.12 Ampliar, intersetorialmente, para as/os estudantes em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade no sistema prisional do DF – a partir da aprovação/homologação deste Plano – programas suplementares de atendimento aos estudantes, de forma a garantir para esses/as recursos pedagógicos adequados e em quantidade suficiente, uniforme, alimentação escolar, saúde, atendimento psicológico, atendimento psicológico e neurológico específicos para dependência química, atendimento oftalmológico, inclusive com fornecimento gratuito de óculos.

10.13 Considerar, nas Políticas Públicas de Educação Especial do DF, as necessidades educativas especiais das pessoas com deficiência específica, que se encontram em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade, na Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP) e nos demais núcleos de ensino do sistema prisional do DF.

10.14 Garantir: a) até o 5º (quinto) ano de vigência deste Plano, que o Sistema Prisional do DF tenha condições adequadas para a oferta e ou acesso de Educação em nível Superior na modalidade EAD; b) que até o último ano de vigência deste PDE, sejam

garantidas para a população carcerária masculina a oferta de matrícula de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) e, para a população carcerária feminina, a universalização da oferta.

10.15 Garantir, já no primeiro ano de vigência deste PDE, por meio da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE –, Centros de Educação Profissional-Escolas Técnicas (CEP) e Centro de Ensino Médio Integrado (CEMI), em parceria com outras instituições e/ ou entidades públicas, política de formação continuada aos/as profissionais da educação que atuam na educação nas prisões, com vistas a atender aos objetivos e às metas deste PDE e do Plano Distrital para Oferta de Educação nas Prisões.

10.16 Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Distrito Federal, no prazo de até 02 (dois) anos de vigência deste PDE, política distrital de formação continuada e em nível de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), no segmento público, aos (as) profissionais da educação atuantes na/da EJA/IT, nos núcleos de ensino do Sistema Prisional do DF.

10.17 Assegurar, intersetorialmente, ações de acompanhamento e promoção da saúde dos profissionais da educação atuantes nos núcleos de ensino do Sistema Prisional do DF.

10.18 Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Educação em Gênero e Sexualidade e a Educação Patrimonial sejam contempladas conforme estabelecem o artigo 26 A da LDB (Leis 10.639/03 e 11.645/08); o Parecer 03/2004 CNE/CP – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; a Resolução 01/2012 CEDF, art 19, VI; a Lei nº 4920/2012 – CLDF e o Plano de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT.

10.19 Assegurar que as pessoas jovens, adultas e idosas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade, no Sistema Prisional do DF, optantes do Ensino Religioso, tenham acesso aos conhecimentos relativos a este componente curricular, considerando a pluralidade de fenômenos religiosos do país, de acordo com a

Constituição Federal, em seus artigos 5º, VI; 19,1 e 210,§ 1º – e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB em seu artigo 33,1 e I.

10.20 Criar condições para que todos/as estudantes em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade, no sistema prisional do DF, tenham acesso à inclusão digital, de forma pedagógica, respeitadas suas especificidades.

10.21 Garantir o acesso dos/as estudantes em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade, no Sistema Prisional do DF, às bibliotecas, bem como ampliação e atualização de seus acervos, priorizando os livros paradidáticos e materiais de pesquisa.

10.22 Assegurar às pessoas estudantes em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade, no Sistema Prisional do DF, a equidade no atendimento escolar, incluindo ações afirmativas, promoção do respeito à diversidade de gênero, étnico-racial, orientação sexual com o objetivo de minimizar as injustiças e a exclusão social.

10.23 Elaborar estratégias e, até o 2º ano de vigência deste Plano, constituir parcerias com cooperativas de agricultores, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Emater, Embrapa, entre outras instituições/entidades, para que o espaço destinado à área agrícola do Sistema Prisional do DF seja utilizado para ampliação da oferta da educação de pessoas jovens, adultas e idosas, na modalidade EJAIT integrada à Educação Profissional com oferta de cursos na área da agroecologia, na concepção formativa da Educação do Campo.

10.24 Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar da EJAIT, aprovado pela SEEDF, bem como a carga horária diária prevista para essa modalidade, conforme disposto nas diretrizes operacionais da EJA.

10.25 Assegurar pagamento de adicional de periculosidade e insalubridade aos profissionais da educação que atuarem com jovens, adultos e idosos privados da liberdade por medida judicial.

10.26 Garantir a ação, intersetorialmente, já no primeiro ano de vigência deste Plano, das/dos seguintes profissionais: pedagogo, pedagogo orientador educacional, psicólogo e

assistente social, para atendimento às/aos estudantes em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade, nos núcleos de ensino do sistema prisional do DF.

10.27 Garantir, já no primeiro ano de vigência deste Plano, aos professores(as) de português brasileiro, segunda língua/ LIBRAS e de línguas estrangeiras para atendimento às/aos estudantes estrangeiras(os) em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade nos núcleos de ensino do Sistema Prisional do DF.